

PROCESSOS ON-LINE Nº 2117/17  
Nº 2118/17

DATA: 25/05/17  
DATA: 25/05/17

PROTOCOLO Nº 15.290.272-7-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO Nº 15.311.994-5-Ensino Médio

DATA: 13/07/18  
DATA: 27/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 177/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR ANTONIO PEREIRA  
LIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e  
Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à  
instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências  
constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial  
atenção ao monitoramento da evasão e reprovação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 171/19-DPGE/Seed, de 24/06/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutor Antonio Pereira Lima - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Beltrão, nº 1031, município de Santa Mariana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 379/19, de 13/08/19, pelo prazo de dez anos, de 15/08/18 a 15/08/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1900/82, de 19/07/82;
- b) reconhecimento: nº 4270/84, de 08/06/84;

## PROCESSOS ON-LINE Nº 2117/17 e Nº 2118/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3414/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 22/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

### 2. Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: nº 1967/92, de 22/06/92;

b) reconhecimento: nº 2249/98, de 07/07/98;

c) renovação do reconhecimento: nº 5851/14, de 05/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 635/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 203/17, e nº 204/17, de 09/11/17, do NRE de Cornélio Procopio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 05/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2383/19, de 14/05/19 e nº 2384/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2117/17 e N° 2118/17

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
				Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
				2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6ª				46	35	33	36	32	2	0	0	0	-	6	7	2	8	-	0	1	3	4	-	38	27	28	24	-
7ª				30	47	31	36	32	1	3	2	2	-	6	6	4	3	-	1	1	5	2	-	22	37	20	29	-
8ª				42	35	43	31	36	1	4	1	6	-	4	5	6	5	-	6	2	5	2	-	31	24	31	18	-
9ª				28	39	32	44	28	1	5	3	2	-	2	3	4	5	-	2	2	4	8	-	23	29	21	29	-

- Ensino Médio:

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
				Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
				2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª				62	55	47	39	71	5	4	5	8	-	10	11	7	5	-	7	4	5	4	-	40	36	30	22	-
2ª				50	46	41	36	24	1	5	3	7	-	4	7	12	3	-	2	1	1	1	-	43	33	25	25	-
3ª				30	49	37	29	43	1	3	0	4	-	3	6	7	1	-	2	0	0	1	-	24	40	30	23	-

A Comissão de Verificação apresentou a seguinte informação sobre a evasão e reprovação:

Por se tratar de uma escola localizada em um Distrito, o acompanhamento individual é realizado constantemente, como prevenção ao abandono, o qual vem diminuindo ano a ano. A Equipe trabalha no sentido de prevenir as desistências e reprovas, priorizando o trabalho coletivo.

Os instrumentos de avaliação são diversificados e a recuperação acontece de forma concomitante e paralela.

A instituição vem apresentando bons resultados em seu trabalho pedagógico, isso pode ser resultado também dos projetos e parcerias que vem administrando:

- Parceria com SENAR, para atividades relacionadas ao campo com experiências práticas;
- Projeto Reciclagem, parceria com Terra Cycle;
- Pró-Jovem.

PROCESSOS ON-LINE N° 2117/17 e N° 2118/17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Antonio Pereira Lima - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Doutor Antonio Pereira Lima - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar os resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2117/17 e N° 2118/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR